

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº 2.583/2019 DE 30 DE ABRIL DE 2019.

“Institui e denomina a Lei Anti Depressão que garante a meia-entrada para jovens de até vinte e um anos de idade em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento, no Município de Porto Velho, e dá outras providências”.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** manteve, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do§ 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º - É assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, Estádio e Ginásio Poliesportivo e similares aos jovens de até 21 (vinte e um) anos de idade.

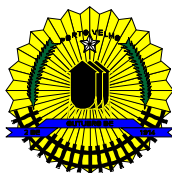
Parágrafo único - Fica estabelecido nesta Lei que os locais mencionados no caput do Artigo 1º deverão atender os jovens até 21 anos, de segunda a quarta-feira.

Art. 2º - Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais, recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

Parágrafo único - A meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre os preços incidam descontos ou atividades promocionais.

Art. 3º - A prova de condição prevista no Art. 1º, para recebimento do benefício, será feita por documento de identificação original com foto, expedido pelos órgãos públicos.

Art. 4º - O estabelecimento que não cumprir estará sujeito a advertência, caso eventual descumprimento, estará o estabelecimento sujeito à multa diária equivalente à 100 (cem) UPF (Unidade Padrão Fiscal do Município de Porto Velho).



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Parágrafo único - Constatado a prática de reincidência, a multa será dobrada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 30 de abril de 2019.

Vereador Edwilson Negreiros
Presidente

Projeto de Lei nº. 3.832/2019
Vereadora Ada Dantas Boabaid - PMN